

Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.300.320.590 – Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 42, Sobreloja, Vila Carrão, no dia 28 de novembro de 2007, às 14:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Luiz Fumikazu Kogachi; Secretária: Marise Rieger Salzano. **4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:** 4.1. Registrar que a ata que se refere a esta Assembléia Geral Extraordinária será lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. 4.2. Aprovar a emissão de 11.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, pelo preço de emissão total de R\$ 30.000.000,00, preço este fixado em observância ao disposto no §1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76, sendo R\$ 11.000.000,00 destinados à conta de capital social e R\$ 19.000.000,00 destinados à reserva de capital, a título de ágio na subscrição de ações, consoante o Art. 182, §1º, "a" da Lei nº 6.404/76. As novas ações ora emitidas participarão integralmente do resultado do exercício social em curso. 4.3. Registrar a subscrição, pelos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações acionárias, das 11.000.000 de novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a sua respectiva integralização, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo I** à ata que se refere a esta Assembléia. 4.4. Aprovar, em consequência da aprovação da matéria constante do item 4.2 acima, a modificação do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o **Anexo II** à ata que se refere a esta Assembléia: "Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 4.5. Alterar a composição dos órgãos de administração da Companhia, que passa a ser dividida entre Conselho de Administração e Diretoria, na forma do disposto na consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante da consolidação que constitui o **Anexo II** à ata que se refere a esta Assembléia. 4.6. Eleger as pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, as quais serão, imediatamente após a aquisição de pelo menos 1 ação de emissão da Companhia, investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, para mandato que se encerrará na assembléia geral ordinária de 2010: (a) **conselheiros indicados pelos acionistas Rodolfo e Luiz:** Srs. **Rodolfo Junji Nagai**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 60, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.662.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.893.008-25, para a posição de Presidente do Conselho de Administração; **Luiz Fumikazu Kogachi**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 13.950.538, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.351.338-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São

ESTATUTO SOCIAL DA BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - **Artigo 1º.** A **Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§1º.** A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional (varejo e atacado), inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização (varejo e atacado) de produtos cosméticos de higiene e tópicos, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, drogaria ou farmácia allopática, drogaria ou farmácia homeopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassete; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) o serviço de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; m) o transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblados; o) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; p) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; q) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; r) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; s) a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; e t) a administração de bens próprios. **§2º.** A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 42, Sobreloja, Vila Carrão, CEP: 03445-050, que é seu foro, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 5º.** Para todos os fins e efeitos deste Estatuto, as expressões e termos com iniciais maiúsculas terão os significados especificados no **Anexo I** ao presente Estatuto. **Do Capital Social e Ações - Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembléias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 10º.** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora sem observância do disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 11º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Assembléia Geral - Artigo 12º.** À Assembléia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto. **Artigo 13º.** Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **§1º.** A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionista eleito pela Assembléia Geral dentre os presentes. O Presidente da Assembléia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 14º.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Administração - Artigo 15º.** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria. **Artigo 16º.** A Assembléia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente sugerir os montantes individuais e ao Comitê de Recursos Humanos aprová-los e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação final. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 17º.** O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos eleitos pela Assembléia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Dentre os conselheiros eleitos, a Assembléia Geral indicará o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 18º.** O Conselho de Administração reunir-se-á (a) mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo Presidente do órgão, e (b) extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros dois conselheiros, que indicarão na convocação data, local e hora da reunião. A ordem do dia e os materiais escritos a serem discutidos durante a reunião do Conselho de Administração deverão ser enviados aos membros do Conselho de Administração juntamente com o aviso de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 19º.** O aviso de convocação de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviado aos membros do Conselho de Administração com pelo menos sete dias de antecedência da data agendada para a reunião em primeira convocação, e com pelo menos dois dias de antecedência da data agendada para a reunião em segunda convocação. **Artigo 20º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião. Os membros que participarem da reunião por meio de teleconferência ou videoconferência nos termos deste Artigo serão considerados devidamente presentes à referida reunião. **Artigo 21º.** Qualquer conselheiro, à exceção do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que expressamente indicado, por escrito, para tanto, ou poderá votar por carta, telegrama, e-mail ou fax. **Artigo 22º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre matérias não listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 23º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira e em segunda convocações, com a presença de cinco de seus membros, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, e, em terceira convocação, com qualquer número. A segunda e terceira convocações serão objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Artigo 19, enviada imediatamente após a data designada para a primeira e a segunda convocações, conforme aplicável. **Artigo 24º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, quando presente, ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto do conselheiro proferido em desacordo com este Estatuto ou com acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 25º.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias elencadas neste Artigo 25, sem prejuízo das demais competências fixadas em lei: (a) fixar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios; (b) aprovar o plano de cargos e salários para a Diretoria, que deverá ser proposto pelo Diretor Presidente, ouvindo-se previamente a recomendação do Comitê de Recursos Humanos; (c) aprovar as diretrizes gerais de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Companhia, conforme proposta do Comitê de Supervisão; (d) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da Companhia, incluindo qualquer alteração deste Estatuto; (e) aprovar a aquisição de participações societárias pela Companhia ou a participação da Companhia em

Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 43; e **Flávio Luis Kuba**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 16.526.103, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.407.668-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 60; b) **conselheiros indicados pela acionista Sevilha:** Srs. **Caio Racy Mattar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5396320, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.118.768-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Cássio Casseb Lima**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 7.666.225, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.377.188-30, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Hugo Antônio Jordão Bethlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.979.348-9, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 9.979.348-9, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; e **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; 4.7. Ratificar a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00, já incluídos todos os benefícios e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo ao Conselho de Administração determinar a sua distribuição. 4.8. Promover ampla reforma e consolidar o Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações aprovadas nesta Assembléia, na forma do **Anexo I** à presente ata, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos de direito. 4.9. Registrar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado. 4.10. Autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia. São Paulo, 28 de novembro de 2007. **Assinaturas:** Luiz Fumikazu Kogachi – Presidente; Marise Rieger Salzano – Secretária; Acionistas: Sevilha Empreendimentos e Participações Ltda. (p. Enéas César Pestana Neto e Aymar Giglio Júnior - Administradores), Rodolfo Junji Nagai e Luiz Fumikazu Kogachi. Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Marise Rieger Salzano – Secretária. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob número 434.698/07-6, em 06/12/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

consórcios, joint ventures ou qualquer outro tipo de associação; (f) aprovar a aquisição, a alienação ou a constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual; (g) aprovar a realização, pela Companhia, independentemente de previsão no orçamento, de (a) aquisições ou investimentos de capital em projetos cujo valor global dentro do exercício social que isolada ou coletivamente seja superior a R\$ 2.500.000,00 ou (b) desinvestimentos de unidades ou negócios que representem mais de R\$ 1.000.000,00; (h) aprovar a contratação de endividamento financeiro líquido pela Companhia que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento financeiro da Companhia efetuadas em um período de doze meses, resultem em uma Dívida Líquida total superior a uma vez o LAJIDA, determinado conforme o último balanço anual aprovado; (i) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos ou acordos cujo valor total seja superior a R\$ 1.000.000,00 ou cuja duração seja superior a 12 meses; (j) aprovar a concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 1.000.000,00; (k) aprovar as transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Filiais, ou, ainda, entre a Companhia e seus acionistas e/ou suas respectivas Filiais, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (l) aprovar previamente quaisquer operações de recompra para tesouraria, cancelamento ou recolocação em circulação, resgate, amortização, envolvendo ações de emissão da Companhia; (m) aprovar previamente a emissão, pela Companhia, de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações; (n) escolher e destituir os auditores externos da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (o) escolher e destituir os assessores legais e financeiros da Companhia; (p) manifestar-se previamente sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral no tocante à liquidação ou dissolução da Companhia e à nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); (q) aprovar o pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (r) manifestar-se previamente sobre a fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (s) aprovar previamente o registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários; (t) aprovar aquisições e/ou investimentos pela Companhia que resultem na exigência de que os Acionistas façam novas contribuições ao seu capital; (u) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de qualquer acordo em qualquer ação proposta, que envolva os interesses da Companhia e/ou a Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 2.500.000,00; ou ainda, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação de qualquer acionista ou suas respectivas Filiais; (v) aprovar a adoção ou a modificação de políticas pela Companhia, incluindo, exemplificativamente, políticas de remuneração, ambiental, de financiamento, e de seguros; (w) orientar o voto a ser proferido pelos representantes legais da Companhia, com relação às matérias listadas neste Artigo 25, nas assembléias gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios e/ou alterações de contrato social de qualquer sociedade, associação ou outros empreendimentos dos quais a Companhia seja acionista, quotista ou sócia; (x) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos de aluguel com custo acima de 1% (um por cento) das Vendas Brutas; e (y) aprovar a distribuição, ou a proposta de referida distribuição para a Assembléia Geral, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sempre considerados em conjunto, em valor superior a 25% do lucro distribuível. **Artigo 26º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto com relação às matérias abaixo listadas que exigirão, para sua aprovação, o voto favorável de, pelo menos, cinco membros, sendo um voto obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração na reunião convocada em terceira convocação, a aprovação das matérias se dará pelo voto favorável da maioria dos membros presentes: (a) a aprovação prévia de qualquer alteração deste Estatuto; (b) a aprovação da concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 10.000.000,00; (c) a aprovação das transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Filiais ou ainda entre a Companhia e acionistas e/ou suas respectivas Filiais, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (d) a aprovação de (a) aquisição, alienação ou constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual, (b) investimentos ou desinvestimentos pela Companhia, (c) aquisição de participações societárias pela Companhia, ou (d) participação da Companhia em consórcios, joint ventures ou qualquer outro tipo de associação; em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (a) a (d) acima, cujo valor represente 20% ou mais dos ativos da Companhia a valor de mercado, ou, independentemente do valor envolvido, nos casos de aquisição que resultem na exigência de que os acionistas façam novas contribuições ao capital da Companhia; (e) a aprovação prévia da emissão de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações pela Companhia, desde que a Dívida Líquida da Companhia levantada no Relatório de Verificação Especial semestral esteja abaixo de 2x (duas vezes) o LAJIDA; (f) a aprovação do pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (g) a aprovação prévia da fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou, ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (h) a aprovação prévia sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral para a liquidação ou dissolução da Companhia e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); e (i) a aprovação prévia do registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Seção II – Diretoria - Artigo 27º.** A Diretoria é o órgão de representação ao qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá reunir-se a critério de qualquer Diretor, quando conveniente ou requerido por lei ou por este Estatuto. **Artigo 28º.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e um Diretor de Operações, e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Finto o mandato ou em caso de renúncia, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§1º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. **§2º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no §1º deste Artigo 28, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. **§3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Artigo 29º.** A Companhia será representada ativa e passivamente pela assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, desde que o Diretor Financeiro não assine em conjunto com o Diretor de Operações. **Artigo 30º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. **§1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. **§2º.** A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto ou da legislação aplicável. **Seção III – Dos Comitês de Assessoramento - Artigo 31º.** A Companhia terá, obrigatoriamente, cinco comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, a saber: (i) um Comitê de Supervisão, integrado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ao qual competirá, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, propor, para aprovação do Conselho de Administração, as políticas de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Administração da Companhia, bem como fiscalizar o cumprimento de tais políticas pelos Diretores e gerentes, garantindo as boas práticas de gestão e zelando pelas boas práticas de administração. (ii) um Comitê de Auditoria, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente dentre os conselheiros com experiência e habilidade em contabilidade e finanças. Competirá ao Comitê de Auditoria, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: (a) assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; (b) recomendar ao Conselho de Administração as empresas de auditoria a serem contratadas pela Companhia e supervisionar as atividades de tais empresas; (c) revisar as demonstrações financeiras anuais ou semestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; (d) revisar os sistemas de controles internos da Companhia, bem como os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; e (e) revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou partes relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, suas respectivas partes relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente, ao Conselho de Administração. (iii) um Comitê de Finanças, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros

Continua...

do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Finanças, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: a. acompanhar o trabalho da Diretoria na revisão do fluxo de caixa e da estrutura de capital da Companhia; b. acompanhar, em conjunto com a Diretoria, a implementação e o cumprimento do programa anual de investimentos; e c. acompanhar o custo médio da estrutura de capital, com base nos dados fornecidos pela Diretoria e sugerir alterações de estrutura, quando necessário.

(iv) um Comitê de Expansão, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Expansão, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. examinar os projetos relacionados a inovações negociais e tecnológicas; ii. examinar as oportunidades de mercado para fortalecer a estratégia de crescimento da Companhia; e iii. examinar os planos de expansão.

(v) um Comitê de Recursos Humanos, composto por até três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Recursos Humanos, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. indicar ao Conselho de Administração candidatos a Diretores da Companhia e estruturar o plano de sucessão da administração da Companhia; ii. deliberar previamente sobre a proposta de remuneração individual da administração, dos conselheiros fiscais, quando instalado o Conselho Fiscal, e dos membros dos Comitês de Assessoramento a ser apresentada à Assembléia Geral submetida pelo Diretor Presidente; e iii. opinar, previamente, sobre programas de participação nos lucros, bônus por performance, etc. **Artigo 32º.** O Comitê de Supervisão reunir-se-á, necessariamente, pelo menos uma vez por mês, sendo certo que suas reuniões instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 33º.** O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, formados exclusivamente por membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros. **Do Conselho Fiscal - Artigo 34º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **Exercício Social e Lucros - Artigo 35º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 36º.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral. **Artigo 37º.** O Conselho de Administração poderá, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do §7º do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Artigo 38º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste Artigo 38 deste Estatuto também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 39º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Juízo Arbitral - Artigo 40º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Liquidação - Artigo 41º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Disposições Gerais - Artigo 42º.** Os valores referidos neste Estatuto deverão ser corrigidos, anualmente, a partir de 28 de novembro de 2007, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de base equivalente que vier a substituí-lo. **Artigo 43º.** Foi celebrado, em 1º.11.2007, com eficácia a partir de 28.11.2007, acordo de acionistas, o qual foi arquivado na sede Companhia para fins do Art. 118 da Lei nº 6.404/76 (**"Acordo de Acionistas"**). As ações de propriedade das partes no Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições quanto à transferência e exercício do direito de voto e a outras disposições do Acordo de

Acionistas, incluindo, exemplificativamente, a submissão à arbitragem como meio exclusivo para a solução de disputas. Não será efetuada qualquer transferência de ações, sob pena de ser considerada nula e ineficaz, se não estiver acompanhada de evidência de estar em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 44º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76. **Anexo I ao Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A., aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.11.07 - "Afiliada"** significa, em relação a uma parte qualquer pessoa jurídica que seja sua Controladora, Controlada, sociedade sob Controle comum de sua Controladora ou fundos ou entidades constituídas e administradas pelo acionista ou por sociedade sob controle comum com o acionista, ou, ainda, descendentes diretos ou herdeiros de acionistas pessoas naturais. **"Contingências Prováveis"** significam as contingências da Companhia a serem identificadas no balanço mais recente auditado pelo auditor independente e com parecer legal que as tenha qualificado como de perda provável. **"Controlada(s)"**, com relação a qualquer acionista, significa a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou fundo(s) de investimento(s) sob Controle de um acionista. **"Controlador(as)"** significa a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s), ou ainda o administrador do fundo de investimento, detentores do Controle de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento. **"Controle"** significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão, a escolha da maioria dos administradores e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% das ações votantes dessa pessoa jurídica ou das quotas do fundo de investimento; (ii) através do direito de eleger a maioria dos administradores dessa pessoa jurídica ou indicar o administrador do fundo de investimento; (iii) por contrato; ou (iv) de qualquer outro modo. **"DGAV"** significam as despesas gerais administrativas e de vendas atuais da Companhia, inclusive mas não se limitando às despesas com propaganda, pessoal, aluguel e Leasing Operacional, segundo as Práticas Contábeis Praticadas pelo GPA. **"Dívida Líquida"** significa (i) o passivo financeiro da Companhia (inclusive passivo circulante, exigível a longo prazo e dívidas relacionadas a Leasing Financeiro, mesmo que não contabilizadas), menos (ii) disponibilidades (caixa, depósitos bancários, numerário em trânsito e aplicações de liquidez imediata) e investimentos temporários de curto prazo da Companhia, mais (iii) as Contingências Prováveis, considerando-se que a Companhia, na data de apuração da Dívida Líquida, mantém suas práticas operacionais (prazos de fornecedores, giro de estoques e contas a receber de clientes) em linha com as praticadas por ela a partir da presente data e com as práticas do mercado. **"GPA"** significa o acionista indireto da Companhia, qual seja, a Companhia Brasileira de Distribuição, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3.172, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56. **"LAJIDA"** significa o lucro antes de juros, impostos sobre o lucro (imposto de renda e contribuição social), depreciação e amortização e resultados não operacionais, apurados de acordo com as Práticas Contábeis Praticadas pelo GPA. **"Leasing Financeiro"** significa o leasing para a aquisição de bens, cuja vida útil, de acordo com a legislação do Imposto de Renda vigente, seja igual ou superior a cinco anos. **"Leasing Operacional"** significa o leasing para a aquisição de bens, cuja vida útil, de acordo com a legislação do Imposto de Renda vigente, seja inferior a cinco anos. **"Margem de DGAV"** significa DGAV dividido pelas Vendas Líquidas da Companhia; ressalvado, no entanto, que para fins do cálculo da Margem de DGAV deverão ser excluídas as vendas líquidas e as despesas das lojas abertas no período de nove meses imediatamente anteriores à data em que for calculada a Margem de DGAV. **"Margem do LAJIDA"** significa LAJIDA dividido pelas Vendas Líquidas da Companhia; ressalvado, no entanto, que para fins do cálculo da Margem do LAJIDA deverão ser excluídas as Vendas Líquidas e o DGAV das lojas abertas no período de 12 meses imediatamente anteriores à data em que for calculada a Margem do LAJIDA. **"Práticas Contábeis Praticadas pelo GPA"** significa as práticas contábeis adotadas pela GPA à época, desde que tais práticas estejam em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Em caso de qualquer discrepância entre as práticas contábeis adotadas pelo GPA e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, os últimos deverão prevalecer sobre as primeiras. **"Relatório de Verificação Especial"** significa o relatório a ser elaborado pela firma de auditoria contratada pela Companhia, na forma e prazo determinados no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, contendo as seguintes informações: (vi) o LAJIDA da Companhia correspondente aos seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço anual ou semestral comparado com o LAJIDA do mesmo período do exercício anterior; (vii) a Margem do LAJIDA, excluindo-se da mesma os resultados relativos às lojas abertas pela Companhia nos seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço; (viii) a Dívida Líquida da Companhia; (ix) a comparação entre as vendas brutas das mesmas lojas durante os seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço anual ou semestral, conforme o caso, e os seis meses do mesmo período do exercício anterior; e (x) a Margem de DAGV, excluindo-se da mesma os resultados relativos às lojas abertas pela Companhia nos seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço. **"Vendas Brutas"** significa vendas de produtos e serviços, líquidas de devoluções e de vendas canceladas. **"Vendas Líquidas"** significa Vendas Brutas menos os tributos incidentes sobre vendas e serviços.

Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.300.320.590 – Companhia Fechada

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2007

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 42, Sobreloja, Vila Carrão, no dia 28 de novembro de 2007, às 14:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Luiz Fukumizu Kogachi; Secretária: Marise Rieger Salzano. **4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:** 4.1. Registrar que a ata que se refere a esta Assembléia Geral Extraordinária será lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. 4.2. Aprovar a emissão de 11.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, pelo preço de emissão total de R\$ 30.000.000,00, preço este fixado em observância ao disposto no §1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76, sendo R\$ 11.000.000,00 destinados à conta de capital social e R\$ 19.000.000,00 destinados à reserva de capital, a título de ágio na subscrição de ações, consoante o Art. 182, §1º, "a" da Lei nº 6.404/76. As novas ações ora emitidas participarão integralmente do resultado do exercício social em curso. 4.3. Registrar a subscrição, pelos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações acionárias, das 11.000.000 de novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a sua respectiva integralização, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à ata que se refere a esta Assembléia. 4.4. Aprovar, em consequência da aprovação da matéria constante do item 4.2 acima, a modificação do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o Anexo II à ata a que se refere a esta Assembléia: *"Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."* 4.5. Alterar a composição dos órgãos de administração da Companhia, que passa a ser dividida entre Conselho de Administração e Diretoria, na forma do disposto na consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante da consolidação que constitui o Anexo II à ata que se refere a esta Assembléia. 4.6. Eleger as pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, as quais serão, imediatamente após a aquisição de pelo menos 1 ação de emissão da Companhia, investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, para mandato que se encerrará na assembléia geral ordinária de 2010: (a) conselheiros indicados pelos acionistas Rodolfo e Luiz: Srs. **Rodolfo Junji Nagai**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 60, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.662.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 059.893.008-25, para a posição de Presidente do Conselho de Administração; **Luiz Fukumizu Kogachi**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 13.950.538, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 075.351.338-27, residente e domiciliado na cidade de

ESTATUTO SOCIAL DA BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - **Artigo 1º.** A **Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufacturados, semi manufacturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§1º.** A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação (varejo e atacado) de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional (varejo e atacado), inclusive, distribuição e comercialização (varejo e atacado) de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, drogaria ou farmácia alopática, drogaria ou farmácia homeopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassette; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) o serviço de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; m) o transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados; o) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; p) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; q) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; r) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; s) a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; e t) a administração de bens próprios. **§2º.** A Companhia poderá prestar finanças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 42, Sobreloja, Vila Carrão, CEP: 03445-050, que é seu foro, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 5º.** Para todos os fins e efeitos deste Estatuto, as expressões e termos com iniciais maiúsculas terão os significados especificados no Anexo I ao presente Estatuto. **Do Capital Social e Ações - Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembléias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não serão representadas por cautelais, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 10º.** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora sem observância do disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 11º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Assembléia Geral - Artigo 12º.** A Assembléia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto. **Artigo 13º.** Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **§1º.** A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionista eleito pela Assembléia Geral dentre os presentes. O Presidente da Assembléia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 14º.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Administração - Artigo 15º.** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria. **Artigo 16º.** A Assembléia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente sugerir os montantes individuais e ao Comitê de Recursos Humanos aprová-los e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação final. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 17º.** O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos eleitos pela Assembléia Geral e desituitivos por ela a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Dentre os conselheiros eleitos, a Assembléia Geral indicará o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 18º.** O Conselho de Administração reunir-se-á (a) mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo Presidente do órgão, e (b) extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros dois Conselheiros, que indicarão na convocação data, local e hora da reunião. A ordem do dia e os materiais escritos a serem discutidos durante a reunião do Conselho de Administração deverão ser enviados aos membros do Conselho de Administração juntamente com o aviso de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 19º.** O aviso de convocação de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviado aos membros do Conselho de Administração com pelo menos sete dias de antecedência da data agendada para a reunião em primeira convocação, e com pelo menos dois dias de antecedência da data agendada para a reunião em segunda convocação. **Artigo 20º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião. Os membros que participarem da reunião por meio de teleconferência ou videoconferência nos termos deste Artigo serão considerados devidamente presentes à referida reunião. **Artigo 21º.** Qualquer conselheiro, à exceção do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que expressamente indicado, por escrito, para tanto, ou poderá votar por carta, telegrama, e-mail ou fax. **Artigo 22º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre matérias não listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 23º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira e em segunda convocações, com a presença de cinco de seus membros, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, e, em terceira convocação, com qualquer número. A segunda e terceira convocações serão objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Artigo 19, enviada imediatamente após a data designada para a primeira e a segunda convocações, conforme aplicável. **Artigo 24º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, quando presente, ou, na sua ausência, por qualquer outro Conselheiro, que indicará um dos Conselheiros para servir de secretário. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto do conselheiro proferido em desacordo com este Estatuto ou com acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 25º.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias elencadas neste Artigo 25, sem prejuízo das demais competências fixadas em lei: (a) fixar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios; (b) aprovar o plano de cargos e salários para a Diretoria, que deverá ser proposto pelo Diretor Presidente, ouvindo-se previamente a recomendação do Comitê de Recursos Humanos; (c) aprovar as diretrizes gerais de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Companhia, conforme proposta do Comitê de Supervisão; (d) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da Companhia, incluindo qualquer alteração deste Estatuto; (e) aprovar a aquisição de participações societárias pela Companhia ou a participação da Companhia em consórcios, *joint ventures* ou qualquer outro tipo de associação; (f) aprovar a aquisição, a alienação ou a constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual; (g) aprovar a realização, pela Companhia, independentemente de previsão no orçamento, de (a) aquisições ou investimentos de capital em projetos cujo valor global dentro do exercício social que isolada ou coletivamente seja superior a R\$ 2.500.000,00 ou (b) desinvestimentos de unidades ou negócios que representem mais de R\$ 1.000.000,00; (h) aprovar a contratação de endividamento financeiro líquido pela Companhia que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento financeiro da Companhia efetuadas em um período de doze meses, resultem em uma Dívida Líquida total superior a uma vez o LAJIDA, determinado conforme o último balanço anual aprovado; (i) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos ou acordos cujo valor total seja superior a R\$ 1.000.000,00 ou cuja duração seja superior a 12 meses; (j) aprovar a concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 1.000.000,00; (k) aprovar as transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Afiliadas, ou, ainda, entre a Companhia e seus acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (l) aprovar previamente quaisquer operações de recompra para tesouraria, cancelamento ou recolocação em circulação, resgate, amortização, envolvendo ações de emissão da Companhia; (m) aprovar previamente a emissão, pela Companhia, de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações; (n) escolher e destituir os auditores externos da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (o) escolher e destituir os assessores legais e financeiros da Companhia; (p) manifestar-se previamente sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral no tocante à liquidação ou dissolução da Companhia e à nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); (q) aprovar o pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (r) manifestar-se previamente sobre a fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (s) aprovar previamente o registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários; (t) aprovar aquisições e/ou investimentos pela Companhia que resultem na exigência de que os Acionistas façam novas contribuições ao seu capital; (u) aprovar a proposição de qualquer ação, ou a celebração de qualquer acordo em qualquer ação proposta, que envolva os interesses da Companhia e/ou a Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 2.500.000,00; ou ainda, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação de qualquer acionista ou suas respectivas Afiliadas; (v) aprovar a adoção ou a modificação de políticas pela Companhia, incluindo, exemplificativamente, políticas de remuneração, ambiental, de financiamento, e de seguros; (w) orientar o voto a ser proferido pelos representantes legais da Companhia, com relação às matérias listadas neste Artigo 25, nas assembléias gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios e/ou alterações de contrato social de qualquer sociedade, associação ou outros empreendimentos dos quais a Companhia seja acionista, quotista ou sócia; (x) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos de aluguel com custo acima de 1% (um por cento) das Vendas Brutas; e (y) aprovar a distribuição, ou a proposta de referida distribuição para a Assembléia Geral, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sempre considerados em conjunto, em valor superior a 25% do lucro distribuível. **Artigo 26º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto com relação às matérias abaixo listadas que exigirão, para sua aprovação, o voto favorável de, pelo menos, cinco membros, sendo um voto obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração na reunião convocada em terceira convocação, a aprovação das matérias se dará pelo voto favorável da maioria dos membros presentes: (a) a aprovação prévia de qualquer alteração deste Estatuto; (b) a aprovação da concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 10.000.000,00; (c) a aprovação das transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Afiliadas ou ainda entre a Companhia e acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (d) a aprovação de (a) aquisição, alienação ou constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual, (b) investimentos ou desinvestimentos pela Companhia, (c) aquisição de participações societárias pela Companhia, ou (d) participação da Companhia em consórcios, *joint ventures* ou qualquer outro tipo de associação; em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (a) a (d) acima, cujo valor represente 20% ou mais dos ativos da Companhia a valor de mercado, ou, independentemente do valor envolvido, nos casos de aquisição que resultem na exigência de que os acionistas façam novas contribuições ao capital da Companhia; (e) a aprovação prévia da emissão de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações pela Companhia, desde que a Dívida Líquida da Companhia levantada no Relatório de Verificação Especial semestral esteja abaixo de 2x (duas vezes) o LAJIDA; (f) a aprovação do pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (g) a aprovação

São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 43; e **Flávio Luis Kuba**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 16.526.103, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.407.668-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 60; b) conselheiros indicados pela acionista Sevilha: Srs. **Caio Racy Mattar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5396320, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.118.768-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Cássio Casseb Lima**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 7.666.225, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.377.188-30, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Luiz Antônio Jordão Bthlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.979.348-9, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 9.979.348-9, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; e **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; 4.7. Ratificar a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00, já incluídos todos os benefícios e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo ao Conselho de Administração determinar a sua distribuição. 4.8. Promover ampla reforma e consolidar o Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações aprovadas nesta Assembléia, na forma do Anexo I à presente ata, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos de direito. 4.9. Registrar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado. 4.10. Autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia. São Paulo, 28 de novembro de 2007. **Assinaturas:** Luiz Fukumizu Kogachi – Presidente; Marise Rieger Salzano – Secretária; Acionistas: Sevilha Empreendimentos e Participações Ltda. (p. Enéas César Pestana Neto e Aymar Giglio Júnior - Administradores), Rodolfo Junji Nagai e Luiz Fukumizu Kogachi. Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Marise Rieger Salzano – Secretária. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob número 434.698/07-6, em 06/12/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.

prévia da fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou, ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (h) a aprovação prévia sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral para a liquidação ou dissolução da Companhia e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); e (i) a aprovação prévia do registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Seção II – Diretoria - Artigo 27º.** A Diretoria é o órgão de representação ao qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá reunir-se a critério de qualquer Diretor, quando conveniente ou requerido por lei ou por este Estatuto. **Artigo 28º.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e um Diretor de Operações, e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Findo o mandato ou em caso de renúncia, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§1º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. **§2º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no §1º deste Artigo 28, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. **§3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Artigo 29º.** A Companhia será representada ativa e passivamente pela assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, desde que o Diretor Financeiro não assine em conjunto com o Diretor de Operações. **Artigo 30º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. **§1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. **§2º.** A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto ou da legislação aplicável. **Seção III – Dos Comitês de Assessoramento - Artigo 31º.** A Companhia terá, obrigatoriamente, cinco comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, a saber: (i) um Comitê de Supervisão, integrado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ao qual competirá, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, propor, para aprovação do Conselho de Administração, as políticas de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Administração da Companhia, bem como fiscalizar o cumprimento de tais políticas pelos Diretores e gerentes, garantindo as boas práticas de gestão e zelando pelas boas práticas de administração. (ii) um Comitê de Auditoria, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente dentre os conselheiros com experiência e habilidade em contabilidade e finanças. Competirá ao Comitê de Auditoria, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: (a) assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; (b) recomendar ao Conselho de Administração as empresas de auditoria a serem contratadas pela Companhia e supervisionar as atividades de tais empresas; (c) revisar as demonstrações financeiras anuais ou semestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; (d) revisar os sistemas de controles internos da Companhia, bem como os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; e (e) revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou partes relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, suas respectivas partes relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente ao Conselho de Administração. (iii) um Comitê de Finanças, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Finanças, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: a) acompanhar o trabalho da Diretoria na revisão do fluxo de caixa e da estrutura de capital da Companhia; b) acompanhar, em conjunto com a Diretoria, a implementação e o cumprimento do programa anual de investimentos; e c. acompanhar o custo médio da estrutura de capital, com base nos dados fornecidos pela Diretoria e sugerir alterações de estrutura, quando necessário. (iv) um Comitê de Expansão, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Expansão, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. examinar os projetos relacionados a inovações negociais e tecnológicas; ii. examinar as oportunidades de mercado para fortalecer a estratégia de crescimento da Companhia; e iii. examinar os planos de expansão. (v) um Comitê de Recursos Humanos, composto por até três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Recursos Humanos, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. indicar ao Conselho de Administração candidatos a Diretores da Companhia e estruturar o plano de sucessão da administração da Companhia; ii. deliberar previamente sobre a proposta de remuneração individual da administração, dos conselheiros fiscais, quando instalado o Conselho Fiscal, e dos membros dos Comitês de Assessoramento a ser apresentada à Assembléia Geral submetida pelo Diretor Presidente; e iii. opinar, previamente, sobre programas de participação nos lucros, bônus por performance, etc. **Artigo 32º.** O Comitê de Supervisão reunir-se-á, necessariamente, pelo menos uma vez por mês, sendo certo que suas reuniões instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 33º.** O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, formados exclusivamente por membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros. **Do Conselho Fiscal - Artigo 34º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **Exercício Social e Lucros - Artigo 35º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 36º.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral. **Artigo 37º.** O Conselho de Administração poderá, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do §7º do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Artigo 38º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste Artigo 38 deste Estatuto também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 39º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Juízo Arbitral - Artigo 40º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Liquidação - Artigo 41º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Disposições Gerais - Artigo 42º.** Os valores referidos neste Estatuto deverão ser corrigidos, anualmente, a partir de 28 de novembro de 2007, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de base equivalente que vier a substituí-lo. **Artigo 43º.** Foi celebrado, em 1º.11.2007, com eficácia a partir de 28.11.2007, acordo de acionistas, o qual foi arquivado na sede Companhia para fins do Art. 118 da Lei nº 6.404/76 ("Acordo de Acionistas"). As ações de propriedade das partes no Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições quanto à transferência e exercício do direito de voto e a outras disposições do Acordo de Acionistas, incluindo, exemplificativamente, a submissão à arbitragem como meio exclusivo para a solução de disputas. Não será efetuada qualquer transferência de ações, sob pena de ser considerada nula e ineficaz, se não estiver acompanhada de evidência de estar em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 44º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76. **Anexo I ao Estatuto Social da Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A., aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28.11.07 - "Afiliada"** significa, em relação a uma parte qualquer pessoa jurídica que seja sua Controladora, Controlada, sociedade sob Controle comum de sua Controladora ou fundos ou entidades constituídas e administradas pelo acionista ou por sociedade sob controle comum do acionista, ou, ainda, descendentes diretos ou herdeiros de acionistas pessoas naturais. **"Contingências Prováveis"** significam as contingências da Companhia a serem identificadas no balanço mais recente auditado pelo auditor independente e com parecer legal que as tenha qualificado como de perda provável. **"Controlada(s)"**, com relação a qualquer acionista, significa a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou fundo(s) de investimento(s) sob Controle de um acionista. **"Controlador(as)"** significa a(s) pessoa(s) natural(is) ou jurídica(s), ou ainda o administrador do fundo de investimento, detentores do Controle de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento. **"Controlê"** significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão, a escolha da maioria dos administradores e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% das ações votantes dessa pessoa jurídica ou das quotas do fundo de investimento; (ii) através do direito de eleger a maioria dos administradores dessa pessoa jurídica ou indicar o administrador do fundo de investimento; (iii) por contrato; ou (iv) de qualquer outro modo. **"DGAV"** significam as despesas gerais administrativas e de vendas atuais da Companhia, inclusive mas não se limitando às despesas com propaganda, pessoal, aluguel e Leasing Operacional, segundo as Práticas Contábeis Praticadas pela GPA. **"Dívida Líquida"** significa (i) o passivo financeiro da Companhia (inclusive passivo circulante, exigível a longo prazo e dívidas relacionadas a Leasing Financeiro, mesmo que não contabilizadas), menos (ii) disponibilidades (caixa, depósitos bancários, numerário em trânsito e aplicações de liquidez imediata) e investimentos temporários de curto prazo da Companhia, mais (iii) as Contingências Prováveis, considerando-se que a Companhia, na data de apuração da Dívida Líquida, mantém suas práticas operacionais (prazos de fornecedores, giro de estoques e contas a receber de clientes) em linha com as praticadas por ela a partir da presente data e com as práticas do mercado. **"GPA"** significa o acionista indireto da Companhia, qual seja, a Companhia Brasileira de Distribuição, companhia com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3.172, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.508.411/0001-56. **"LAJIDA"** significa o lucro antes de juros, impostos sobre o lucro (imposto de renda e contribuição social), depreciação e amortização e resultados não operacionais, apurados de acordo com as Práticas Contábeis Praticadas pela GPA. **"Leasing Financeiro"** significa o leasing para a aquisição de bens, cuja vida útil, de acordo com a legislação do Imposto de Renda vigente, seja igual ou superior a cinco anos. **"Leasing Operacional"** significa o leasing para a aquisição de bens, cuja vida útil, de acordo com a legislação do Imposto de Renda vigente, seja inferior a cinco anos. **"Margem de DGAV"** significa DGAV dividido pelas Vendas Líquidas da Companhia; ressalvado, no entanto, que para fins do cálculo da Margem de DGAV deverão ser excluídas as vendas líquidas e as despesas das lojas abertas no período de nove meses imediatamente anteriores à data em que for calculada a Margem de DGAV. **"Margem do LAJIDA"** significa LAJIDA dividido pelas Vendas Líquidas da Companhia; ressalvado, no entanto, que para fins do cálculo da Margem do LAJIDA deverão ser excluídas as Vendas Líquidas e o DGAV das lojas abertas no período de 12 meses imediatamente anteriores à data em que for calculada a Margem do LAJIDA. **"Práticas Contábeis Praticadas pelo GPA"** significa as práticas contábeis adotadas pela GPA à época, desde que tais práticas estejam em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. Em caso de qualquer discrepância entre as práticas contábeis adotados pelo GPA e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, os últimos deverão prevalecer sobre as primeiras. **"Relatório de Verificação Especial"** significa o relatório a ser elaborado pela firma de auditoria contratada pela Companhia, na forma e prazo determinados no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, contendo as seguintes informações: (vi) o LAJIDA da Companhia correspondente aos seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço anual ou semestral comparado com o LAJIDA do mesmo período do exercício anterior; (vii) a Margem do LAJIDA, excluindo-se da mesma os resultados relativos às lojas abertas pela Companhia nos seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço; (viii) a Dívida Líquida da Companhia; (ix) a comparação entre as vendas brutas das mesmas lojas durante os seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço anual ou semestral, conforme o caso, e os seis meses do mesmo período do exercício anterior; e (x) a Margem de DAGV, excluindo-se da mesma os resultados relativos às lojas abertas pela Companhia nos seis meses anteriores à data de fechamento do respectivo balanço. **"Vendas Brutas"** significa vendas de produtos e serviços, líquidas de devoluções e de vendas canceladas. **"Vendas Líquidas"** significa Vendas Brutas menos os tributos incidentes sobre vendas e serviços.

Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.300.320.590 – Companhia Fechada

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2007

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 42, Sobreloja, Vila Carrão, no dia 28 de novembro de 2007, às 14:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Luiz Fumikazu Kogachi; Secretária: Marise Rieger Salzano. **4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:** 4.1. Registrar que a ata que se refere a esta Assembléia Geral Extraordinária será lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. 4.2. Aprovar a emissão de 11.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, pelo preço de emissão total de R\$ 30.000.000,00, preço este fixado em observância ao disposto no §1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76, sendo R\$ 11.000.000,00 destinados à conta de capital social e R\$ 19.000.000,00 destinados à reserva de capital, a título de ágio na subscrição de ações, consoante o Art. 182, §1º, "a" da Lei nº 6.404/76. As novas ações ora emitidas participarão integralmente do resultado do exercício social em curso. 4.3. Registrar a subscrição, pelos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações acionárias, das 11.000.000 de novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a sua respectiva integralização, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo I** à ata que se refere a esta Assembléia. 4.4. Aprovar, em consequência da aprovação da matéria constante do item 4.2 acima, a modificação do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o **Anexo II** à ata que se refere a esta Assembléia: "Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 4.5. Alterar a composição dos órgãos de administração da Companhia, que passa a ser dividida entre Conselho de Administração e Diretoria, na forma do disposto na consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante da consolidação que constitui o **Anexo II** à ata que se refere a esta Assembléia. 4.6. Eleger as pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, as quais serão, imediatamente após a aquisição de pelo menos 1 ação de emissão da Companhia, investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, para mandato que se encerrará na assembléia geral ordinária de 2010: (a) **conselheiros indicados pelos acionistas Rodolfo e Luiz:** Srs. **Rodolfo Junji Nagai**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 60, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.662.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.893.008-25, para a posição de Presidente do Conselho de Administração; **Luiz Fumikazu Kogachi**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 13.950.538, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.351.338-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São

ESTATUTO SOCIAL DA BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - **Artigo 1º.** A **Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§1º.** A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional (varejo e atacado), inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização (varejo e atacado) de produtos cosméticos de higiene e tóxicos, perfumaria, saneantes e demissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, drogaria ou farmácia allopática, drogaria ou farmácia homeopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassete; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) o serviço de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) a aplicação de produtos saneantes demissanitários; m) o transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblados; o) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; p) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; q) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; r) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; s) a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; e t) a administração de bens próprios. **§2º.** A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 42, Sobreloja, Vila Carrão, CEP: 03445-050, que é seu foro, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 5º.** Para todos os fins e efeitos deste Estatuto, as expressões e termos com iniciais maiúsculas terão os significados especificados no **Anexo I** ao presente Estatuto. **Do Capital Social e Ações - Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembléias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não serão representadas por cautelares, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 10º.** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora sem observância do disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 11º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Assembléia Geral - Artigo 12º.** À Assembléia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto. **Artigo 13º.** Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem. **§1º.** A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionista eleito pela Assembléia Geral dentre os presentes. O Presidente da Assembléia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 14º.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Administração - Artigo 15º.** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria. **Artigo 16º.** A Assembléia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente sugerir os montantes individuais e ao Comitê de Recursos Humanos aprová-los e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação final. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 17º.** O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos eleitos pela Assembléia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Dentre os conselheiros eleitos, a Assembléia Geral indicará o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 18º.** O Conselho de Administração reunir-se-á (a) mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo Presidente do órgão, e (b) extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros dois conselheiros, que indicarão na convocação data, local e hora da reunião. A ordem do dia e os materiais escritos a serem discutidos durante a reunião do Conselho de Administração deverão ser enviados aos membros do Conselho de Administração juntamente com o aviso de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 19º.** O aviso de convocação de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviado aos membros do Conselho de Administração com pelo menos sete dias de antecedência da data agendada para a reunião em primeira convocação, e com pelo menos dois dias de antecedência da data agendada para a reunião em segunda convocação. **Artigo 20º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião. Os membros que participarem da reunião por meio de teleconferência ou videoconferência nos termos deste Artigo serão considerados devidamente presentes à referida reunião. **Artigo 21º.** Qualquer conselheiro, à exceção do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que expressamente indicado, por escrito, para tanto, ou poderá votar por carta, telegrama, e-mail ou fax. **Artigo 22º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre matérias não listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 23º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira e em segunda convocações, com a presença de cinco de seus membros, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, e, em terceira convocação, com qualquer número. A segunda e terceira convocações serão objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Artigo 19, enviada imediatamente após a data designada para a primeira e a segunda convocações, conforme aplicável. **Artigo 24º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, quando presente, ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro, que indicará um dos conselheiros para servir de secretário. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto do conselheiro proferido em desacordo com este Estatuto ou com acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 25º.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias elencadas neste Artigo 25, sem prejuízo das demais competências fixadas em lei: (a) fixar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios; (b) aprovar o plano de cargos e salários para a Diretoria, que deverá ser proposto pelo Diretor Presidente, ouvindo-se previamente a recomendação do Comitê de Recursos Humanos; (c) aprovar as diretrizes gerais de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Companhia, conforme proposta do Comitê de Supervisão; (d) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da Companhia, incluindo qualquer alteração deste Estatuto; (e) aprovar a aquisição de participações societárias pela Companhia ou a participação da Companhia em

Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 43; e **Flávio Luis Kuba**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 16.526.103, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.407.668-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 60; b) **conselheiros indicados pela acionista Sevilha:** Srs. **Caio Racy Mattar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5396320, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.118.768-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Cássio Casseb Lima**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 7.666.225, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.377.188-30, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Hugo Antônio Jordão Bethlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.979.348-9, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 9.979.348-9, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; e **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; 4.7. Ratificar a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00, já incluídos todos os benefícios e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo ao Conselho de Administração determinar a sua distribuição. 4.8. Promover ampla reforma e consolidar o Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações aprovadas nesta Assembléia, na forma do **Anexo I** à presente ata, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos de direito. 4.9. Registrar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado. 4.10. Autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia. São Paulo, 28 de novembro de 2007. **Assinaturas:** Luiz Fumikazu Kogachi – Presidente; Marise Rieger Salzano – Secretária; Acionistas: Sevilha Empreendimentos e Participações Ltda. (p. Enéas César Pestana Neto e Aymar Giglio Júnior - Administradores), Rodolfo Junji Nagai e Luiz Fumikazu Kogachi. Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Marise Rieger Salzano – Secretária. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Secretária da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob número 434.698/07-6, em 06/12/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

consórcios, joint ventures ou qualquer outro tipo de associação; (f) aprovar a aquisição, a alienação ou a constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual; (g) aprovar a realização, pela Companhia, independentemente de previsão no orçamento, de (a) aquisições ou investimentos de capital em projetos cujo valor global dentro do exercício social que isolada ou coletivamente seja superior a R\$ 2.500.000,00 ou (b) desinvestimentos de unidades ou negócios que representem mais de R\$ 1.000.000,00; (h) aprovar a contratação de endividamento financeiro líquido pela Companhia que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento financeiro da Companhia efetuadas em um período de doze meses, resultem em uma Dívida Líquida total superior a uma vez o LAJIDA, determinado conforme o último balanço anual aprovado; (i) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos ou acordos cujo valor total seja superior a R\$ 1.000.000,00 ou cuja duração seja superior a 12 meses; (j) aprovar a concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 1.000.000,00; (k) aprovar as transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Afiliadas, ou, ainda, entre a Companhia e seus acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (l) aprovar previamente quaisquer operações de recompra para tesouraria, cancelamento ou recolocação em circulação, resgate, amortização, envolvendo ações de emissão da Companhia; (m) aprovar previamente a emissão, pela Companhia, de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações; (n) escolher e destituir os auditores externos da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (o) escolher e destituir os assessores legais e financeiros da Companhia; (p) manifestar-se previamente sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral no tocante à liquidação ou dissolução da Companhia e à nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); (q) aprovar o pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (r) manifestar-se previamente sobre a fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (s) aprovar previamente o registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários; (t) aprovar aquisições e/ou investimentos pela Companhia que resultem na exigência de que os Acionistas façam novas contribuições ao seu capital; (u) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de qualquer acordo em qualquer ação proposta, que envolva os interesses da Companhia e/ou a Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 2.500.000,00; ou ainda, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação de qualquer acionista ou suas respectivas Afiliadas; (v) aprovar a adoção ou a modificação de políticas pela Companhia, incluindo, exemplificativamente, políticas de remuneração, ambiental, de financiamento, e de seguros; (w) orientar o voto a ser proferido pelos representantes legais da Companhia, com relação às matérias listadas neste Artigo 25, nas assembléias gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios e/ou alterações de contrato social de qualquer sociedade, associação ou outros empreendimentos dos quais a Companhia seja acionista, quotista ou sócia; (x) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos de aluguel com custo acima de 1% (um por cento) das Vendas Brutas; e (y) aprovar a distribuição, ou a proposta de referida distribuição para a Assembléia Geral, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sempre considerados em conjunto, em valor superior a 25% do lucro distribuível. **Artigo 26º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto com relação às matérias abaixo listadas que exigirão, para sua aprovação, o voto favorável de, pelo menos, cinco membros, sendo um voto obrigatoriamente do Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração na reunião convocada em terceira convocação, a aprovação das matérias se dará pelo voto favorável da maioria dos membros presentes: (a) a aprovação prévia de qualquer alteração deste Estatuto; (b) a aprovação da concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 10.000.000,00; (c) a aprovação das transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Afiliadas ou ainda entre a Companhia e acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (d) a aprovação de (a) aquisição, alienação ou constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual, (b) investimentos ou desinvestimentos pela Companhia, (c) aquisição de participações societárias pela Companhia, ou (d) participação da Companhia em consórcios, joint ventures ou qualquer outro tipo de associação; em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (a) a (d) acima, cujo valor represente 20% ou mais dos ativos da Companhia a valor de mercado, ou, independentemente do valor envolvido, nos casos de aquisição que resultem na exigência de que os acionistas façam novas contribuições ao capital da Companhia; (e) a aprovação prévia da emissão de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações pela Companhia, desde que a Dívida Líquida da Companhia levantada no Relatório de Verificação Especial semestral esteja abaixo de 2x (duas vezes) o LAJIDA; (f) a aprovação do pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (g) a aprovação prévia da fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou, ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (h) a aprovação prévia sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral para a liquidação ou dissolução da Companhia e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); e (i) a aprovação prévia do registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Seção II – Diretoria - Artigo 27º.** A Diretoria é o órgão de representação ao qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá reunir-se a critério de qualquer Diretor, quando conveniente ou requerido por lei ou por este Estatuto. **Artigo 28º.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e um Diretor de Operações, e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Finto o mandato ou em caso de renúncia, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§1º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. **§2º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no §1º deste Artigo 28, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. **§3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Artigo 29º.** A Companhia será representada ativa e passivamente pela assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, desde que o Diretor Financeiro não assine em conjunto com o Diretor de Operações. **Artigo 30º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. **§1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. **§2º.** A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto ou da legislação aplicável. **Seção III – Dos Comitês de Assessoramento - Artigo 31º.** A Companhia terá, obrigatoriamente, cinco comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, a saber: (i) um Comitê de Supervisão, integrado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ao qual competirá, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, propor, para aprovação do Conselho de Administração, as políticas de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Administração da Companhia, bem como fiscalizar o cumprimento de tais políticas pelos Diretores e gerentes, garantindo as boas práticas de gestão e zelando pelas boas práticas de administração. (ii) um Comitê de Auditoria, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente dentre os conselheiros com experiência e habilidade em contabilidade e finanças. Competirá ao Comitê de Auditoria, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: (a) assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; (b) recomendar ao Conselho de Administração as empresas de auditoria a serem contratadas pela Companhia e supervisionar as atividades de tais empresas; (c) revisar as demonstrações financeiras anuais ou semestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; (d) revisar os sistemas de controles internos da Companhia, bem como os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; e (e) revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou partes relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, suas respectivas partes relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente, ao Conselho de Administração. (iii) um Comitê de Finanças, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros

Continua...

do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Finanças, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: a. acompanhar o trabalho da Diretoria na revisão do fluxo de caixa e da estrutura de capital da Companhia; b. acompanhar, em conjunto com a Diretoria, a implementação e o cumprimento do programa anual de investimentos; e c. acompanhar o custo médio da estrutura de capital, com base nos dados fornecidos pela Diretoria e sugerir alterações de estrutura, quando necessário. (iv) um Comitê de Expansão, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Expansão, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. examinar os projetos relacionados a inovações negociais e tecnológicas; ii. examinar as oportunidades de mercado para fortalecer a estratégia de crescimento da Companhia; e iii. examinar os planos de expansão. (v) um Comitê de Recursos Humanos, composto por até três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Recursos Humanos, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. indicar ao Conselho de Administração candidatos a Diretores da Companhia e estruturar o plano de sucessão da administração da Companhia; ii. deliberar previamente sobre a proposta de remuneração individual da administração, dos conselheiros fiscais, quando instalado o Conselho Fiscal, e dos membros dos Comitês de Assessoramento a ser apresentada à Assembléia Geral submetida pelo Diretor Presidente; e iii. opinar, previamente, sobre programas de participação nos lucros, bônus por performance, etc. **Artigo 32º.** O Comitê de Supervisão reunir-se-á, necessariamente, pelo menos uma vez por mês, sendo certo que suas reuniões instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 33º.** O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, formados exclusivamente por membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros. **Do Conselho Fiscal - Artigo 34º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **Exercício Social e Lucros - Artigo 35º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 36º.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral.

Artigo 37º. O Conselho de Administração poderá, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do §7º do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Artigo 38º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste Artigo 38 deste Estatuto também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 39º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Juízo Arbitral - Artigo 40º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Liquidação - Artigo 41º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Disposições Gerais - Artigo 42º.** Os valores referidos neste Estatuto deverão ser corrigidos, anualmente, a partir de 28 de novembro de 2007, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de base equivalente que vier a substituí-lo. **Artigo 43º.** Foi celebrado, em 1º.11.2007, com eficácia a partir de 28.11.2007, acordo de acionistas, o qual foi arquivado na sede Companhia para fins do Art. 118 da Lei nº 6.404/76 ("Acordo de Acionistas"). As ações de propriedade das partes no Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições quanto à transferência e exercício do direito de voto e a outras disposições do Acordo de Acionistas, incluindo, exemplificativamente, a submissão à arbitragem como meio exclusivo para a solução de disputas. Não será efetuada qualquer transferência de ações, sob pena de ser considerada nula e ineficaz, se não estiver acompanhada de evidência de estar em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 44º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.

CNPJ/MF nº 07.170.943/0001-01 – NIRE 35.300.320.590 – Companhia Fechada

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de novembro de 2007

1. Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mainilha, 42, Sobrelója, Vila Carrão, no dia 28 de novembro de 2007, às 14:00 horas. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Presidente: Luiz Fukimazu Kogachi; Secretária: Marise Rieger Salzano. **4. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:** a) 1. Registrar que a ata que se refere a esta Assembléia Geral Extraordinária será lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76. 4.2. Aprovar a emissão de 11.000.000 de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, pelo preço de emissão total de R\$ 30.000.000,00, preço este fixado em observância ao disposto no §1º do Art. 170 da Lei nº 6.404/76, sendo R\$ 11.000.000,00 destinados a conta de capital social e R\$ 19.000.000,00 destinados à reserva de capital, a título de ágio na subscrição de ações, consoante o Art. 182, §1º, "a" da Lei nº 6.404/76. As novas ações ora emitidas participarão integralmente do resultado do exercício social em curso. 4.3. Registrar a subscrição, pelos acionistas da Companhia, na proporção de suas respectivas participações acionárias, das 11.000.000 de novas ações ordinárias, ora emitidas, bem como a sua respectiva integralização, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme o Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à ata que se refere a esta Assembléia. 4.4. Aprovar, em consequência da aprovação da matéria constante do item 4.2 acima, a modificação do art. 6º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação constante da consolidação que constitui o Anexo II à ata que se refere a esta Assembléia: "Artigo 6º. O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 4.5. Alterar a composição dos órgãos de administração da Companhia, que passa a ser dividida entre Conselho de Administração e Diretoria, na forma do disposto na consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante da consolidação que constitui o Anexo II à ata que se refere a esta Assembléia. 4.6. Eleger as pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, as quais serão, imediatamente após a aquisição de pelo menos 1 ação de emissão da Companhia, investidas nos respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse no livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista em lei, para mandato que se encerrará na assembléia geral ordinária de 2010: (a) **conselheiros indicados pelos acionistas Rodolfo e Luiz:** Srs. **Rodolfo Junji Nagai**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, 60, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 5.662.214-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.893.008-25, para a posição de Presidente do Conselho de Administração; **Luiz Fukimazu Kogachi**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 13.950.538, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.351.338-27, residente e domiciliado na cidade de

ESTATUTO SOCIAL DA BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A.

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social - **Artigo 1º.** A **Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.** é uma companhia fechada que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social o comércio varejista e atacadista de produtos manufaturados, semi manufaturados ou "in natura", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, desde que não vedada por lei. **§1º.** A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades: a) a industrialização, processamento, exportação, importação e representação de produtos por conta própria ou de terceiros; b) o comércio internacional (varejo e atacado), inclusive de café; c) a importação, distribuição e comercialização (varejo e atacado) de produtos cosméticos de higiene e tocador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares; d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios, artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; e) fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, drogaria ou farmácia allopática, drogaria ou farmácia homeopática ou farmácia de manipulação de cada especialidade; e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral; f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa; g) a locação de fitas gravadas em vídeo cassette; h) a prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; i) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes; j) o serviço de processamento de dados; k) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga; l) a aplicação de produtos saneantes domissanitários; m) o transporte rodoviário de cargas em geral para seus próprios produtos, podendo inclusive armazená-los; n) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemblhados; o) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado; p) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas; q) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade; r) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; s) a participação, como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza; e t) a administração de bens próprios.

§2º. A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedado os de mero favor, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, 42, Sobrelója, Vila Carrão, CEP: 03445-050, que é seu foro, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Artigo 5º.** Para todos os fins e efeitos deste Estatuto, as expressões e termos com iniciais maiúsculas terão os significados especificados no Anexo I ao presente Estatuto. **Do Capital Social e Ações - Artigo 6º.** O capital social da Companhia é de R\$ 15.010.000,00 (quinze milhões e dez mil reais), totalmente integralizado e dividido em 15.010.000 (quinze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** É vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 7º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações sociais em Assembléias Gerais. **Artigo 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos a eles conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 9º.** As ações não serão representadas por cauteles, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 10º.** É vedado aos acionistas caucionar, penhorar, ou de qualquer forma onerar suas ações representativas do capital social da Companhia, no todo ou em parte, ou oferecê-las à penhora sem observância do disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 11º.** A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar e/ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. **Assembléia Geral - Artigo 12º.** À Assembléia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76 e por este Estatuto. **Artigo 13º.** Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem.

§1º. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§2º.** A Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou por acionista eleito pela Assembléia Geral dentre os presentes. O Presidente da Assembléia Geral escolherá um ou mais dos presentes para secretári-a. **Artigo 14º.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Administração - Artigo 15º.** A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria. **Artigo 16º.** A Assembléia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores da Companhia, cabendo ao Diretor Presidente sugerir os montantes individuais e ao Comitê de Recursos Humanos aprová-los e submetê-los ao Conselho de Administração para aprovação final. **Seção I - Conselho de Administração - Artigo 17º.** O Conselho de Administração será composto por sete membros, todos eleitos pela Assembléia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo, com mandato de três anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Dentre os conselheiros eleitos, a Assembléia Geral indicará o Presidente do Conselho de Administração. **Artigo 18º.** O Conselho de Administração reunir-se-á (a) mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado sempre no primeiro mês de cada exercício social pelo Presidente do órgão, e (b) extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer outros dois Conselheiros, que indicarão na convocação data, local e hora da reunião. A ordem do dia e os materiais escritos a serem discutidos durante a reunião do Conselho de Administração deverão ser enviados aos membros do Conselho de Administração juntamente com o aviso de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Artigo 19º.** O aviso de convocação de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviado aos membros do Conselho de Administração com pelo menos sete dias de antecedência da data agendada para a reunião em primeira convocação, e com pelo menos dois dias de antecedência da data agendada para a reunião em segunda convocação. **Artigo 20º.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, desde que todos os membros presentes possam ouvir uns aos outros e tenham cópias de todos os materiais a serem apresentados ou discutidos em tal reunião. Os membros que participarem da reunião por meio de teleconferência ou videoconferência nos termos deste Artigo serão considerados devidamente presentes à referida reunião. **Artigo 21º.** Qualquer conselheiro, à exceção do Presidente do Conselho de Administração, poderá ser representado por outro conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração, desde que expressamente indicado, por escrito, para tanto, ou poderá votar por carta, telegrama, e-mail ou fax. **Artigo 22º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre matérias não listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 23º.** As reuniões do Conselho de Administração que tenham por objeto deliberar sobre quaisquer das matérias listadas no Artigo 26 abaixo, instalar-se-ão, em primeira e em segunda convocações, com a presença de cinco de seus membros, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, e, em terceira convocação, com qualquer número. A segunda e terceira convocações serão objeto de nova comunicação aos conselheiros na forma do Artigo 19, enviada imediatamente após a data designada para a primeira e a segunda convocações, conforme aplicável. **Artigo 24º.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, quando presente, ou, na sua ausência, por qualquer outro Conselheiro, que indicará um dos Conselheiros para servir de secretário. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto do conselheiro proferido em desacordo com este Estatuto ou com acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Artigo 25º.** Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias elencadas neste Artigo 25, sem prejuízo das demais competências fixadas em lei: (a) fixar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano de negócios; (b) aprovar o plano de cargas e salários para a Diretoria, que deverá ser proposto pelo Diretor Presidente, ouvindo-se previamente a recomendação do Comitê de Recursos Humanos; (c) aprovar as diretrizes gerais de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Companhia, conforme proposta do Comitê de Supervisão; (d) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembléia Geral da Companhia, incluindo qualquer alteração deste Estatuto; (e) aprovar a aquisição de participações societárias pela Companhia ou a participação da Companhia em consórcios, *joint ventures* ou qualquer outro tipo de associação; (f) aprovar a aquisição, a alienação ou a constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual; (g) aprovar a realização, pela Companhia, independentemente de previsão no orçamento, de (a) aquisições ou investimentos de capital em projetos cujo valor global dentro do exercício social que isolada ou coletivamente seja superior a R\$ 2.500.000,00 ou (b) desinvestimentos de unidades ou negócios que representem mais de R\$ 1.000.000,00; (h) aprovar a contratação de endividamento financeiro líquido pela Companhia que, individualmente ou em conjunto com as demais operações de endividamento financeiro da Companhia efetuadas em um período de doze meses, resultem em uma Dívida Líquida total superior a uma vez o LAJIDA, determinado conforme o último balanço anual aprovado; (i) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos ou acordos cujo valor total seja superior a R\$ 1.000.000,00 ou cuja duração seja superior a 12 meses; (j) aprovar a concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 1.000.000,00; (k) aprovar as transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Afiliadas, ou, ainda, entre a Companhia e seus acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (l) aprovar previamente quaisquer operações de recompra para tesouraria, cancelamento ou realocação em circulação, resgate, amortização, envolvendo ações de emissão da Companhia; (m) aprovar previamente a emissão, pela Companhia, de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações; (n) escolher e destituir os auditores externos da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (o) escolher e destituir os assessores legais e financeiros da Companhia; (p) manifestar-se previamente sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral no tocante à liquidação ou dissolução da Companhia e à nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); (q) aprovar o pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (r) manifestar-se previamente sobre a fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (s) aprovar previamente o registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários; (t) aprovar aquisições e/ou investimentos pela Companhia que resultem na exigência de que os Acionistas façam novas contribuições ao seu capital; (u) aprovar a propositura de qualquer ação, ou a celebração de qualquer acordo em qualquer ação proposta, que envolva os interesses da Companhia e/ou a Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 2.500.000,00; ou ainda, independentemente do valor envolvido, se tal ação for de natureza criminal ou relacionada à reputação de qualquer acionista ou suas respectivas Afiliadas; (v) aprovar a adoção ou a modificação de políticas pela Companhia, incluindo, exemplificativamente, políticas de remuneração, ambiental, de financiamento, e de seguros; (w) orientar o voto a ser proferido pelos

São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, 43; e **Flávio Luís Kuba**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 16.526.103, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.407.668-13, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, 60; b) **conselheiros indicados pela acionista Sevilha:** Srs. **Caio Racy Mattar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5396320, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.118.768-24, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Cássio Casseb Lima**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 7.666.225, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.377.188-30, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; **Hugo Antônio Jordão Bethlem**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.979.348-9, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 9.979.348-9, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; e **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.383.698-3, expedida pela SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.327.978-40, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 3172, CEP 01402-001; 4.7. Ratificar a remuneração global anual dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00, já incluídos todos os benefícios e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo ao Conselho de Administração determinar a sua distribuição. 4.8. Promover ampla reforma e consolidar o Estatuto Social da Companhia, incluindo as alterações aprovadas nesta Assembléia, na forma do Anexo I à presente ata, o qual fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins e efeitos de direito. 4.9. Registrar que o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado. 4.10. Autorizar a administração da Companhia, representada na forma de seu Estatuto Social, a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembléia. São Paulo, 28 de novembro de 2007. **Assinaturas:** Luiz Fukimazu Kogachi – Presidente; Marise Rieger Salzano – Secretária; Acionistas: Sevilha Empreendimentos e Participações Ltda. (p. Enéas César Pestana Neto e Aymar Gilgio Júnior - Administradores), Rodolfo Junji Nagai e Luiz Fukimazu Kogachi. Certifico que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Marise Rieger Salzano – Secretária. Secretaria da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Secretaria da Fazenda. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob número 434.698/07-6, em 06/12/2007. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

representantes legais da Companhia, com relação às matérias listadas neste Artigo 25, nas assembléias gerais de acionistas e/ou reuniões de sócios e/ou alterações de contrato social de qualquer sociedade, associação ou outros empreendimentos dos quais a Companhia seja acionista, quotista ou sócia; (x) aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos de aluguel com custo acima de 1% (um por cento) das Vendas Brutas; e (y) aprovar a distribuição, ou a proposta de referida distribuição para a Assembléia Geral, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, sempre considerados em conjunto, em valor superior a 25% do lucro distribuível. **Artigo 26º.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto com relação às matérias abaixo listadas que exigirão, para sua aprovação, o voto favorável de, pelo menos, cinco membros, sendo um voto obrigatório do Presidente do Conselho de Administração. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração na reunião convocada em terceira convocação, a aprovação das matérias se dará pelo voto favorável da maioria dos membros presentes: (a) a aprovação prévia de qualquer alteração deste Estatuto; (b) a aprovação da concessão, pela Companhia, a terceiros, de empréstimos e garantias em valor superior a R\$ 10.000000,00; (c) a aprovação das transações entre a Companhia ou as sociedades Controladas pela Companhia e respectivas Afiliadas ou ainda entre a Companhia e acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas, independentemente do valor envolvido, incluindo a aquisição de estabelecimentos ou ativos permanentes de propriedade do grupo GPA; (d) a aprovação de (a) aquisição, alienação ou constituição de ônus, pela Companhia, em relação a quaisquer de seus ativos permanentes, marcas ou outros direitos de propriedade intelectual, (b) investimentos ou desinvestimentos pela Companhia, (c) aquisição de participações societárias pela Companhia, ou (d) participação da Companhia em consórcios, *joint ventures* ou qualquer outro tipo de associação; em quaisquer das hipóteses descritas nos itens (a) a (d) acima, cujo valor represente 20% ou mais dos ativos da Companhia a valor de mercado, ou, independentemente do valor envolvido, nos casos de aquisição que resultem na exigência de que os acionistas façam novas contribuições ao capital da Companhia; (e) a aprovação prévia da emissão de valores mobiliários ou outros títulos conversíveis em ações pela Companhia, desde que a Dívida Líquida da Companhia levantada no Relatório de Verificação Especial semestral esteja abaixo de 2x (duas vezes) o LAJIDA; (f) a aprovação do pedido, pela Companhia, de auto-falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial nos termos da lei aplicável; (g) a aprovação prévia da fusão, cisão ou incorporação envolvendo a Companhia, ou, ainda, sobre a transformação de seu tipo societário; (h) a aprovação prévia sobre proposta a ser submetida à Assembléia Geral para a liquidação ou dissolução da Companhia e para a nomeação ou substituição do(s) liquidante(s); e (i) a aprovação prévia do registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários. **Seção II - Diretoria - Artigo 27º.** A Diretoria é o órgão de representação ao qual compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá reunir-se a critério de qualquer Diretor, quando conveniente ou requerido por lei ou por este Estatuto. **Artigo 28º.** A Diretoria é composta por até oito diretores, residentes no País, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e um Diretor de Operações, e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for determinada no respectivo ato de nomeação, para um mandato de três anos cada, permitida a reeleição. Findo o mandato ou em caso de renúncia, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **§1º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este indicará seu substituto dentre os demais Diretores. **§2º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida no §1º deste Artigo 28, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo do mandato do substituído. **§3º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 dias consecutivos. **Artigo 29º.** A Companhia será representada ativa e passivamente pela assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, desde que o Diretor Financeiro não assinem em conjunto com o Diretor de Operações. **Artigo 30º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. **§1º.** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação por escrito com cinco dias de antecedência, especificando a pauta dos trabalhos e as matérias que serão objeto de deliberação. **§2º.** A Diretoria terá competência exclusiva para deliberar sobre quaisquer matérias cuja competência não seja reservada ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável. **Seção III - Dos Comitês de Assessoramento - Artigo 31º.** A Companhia terá, obrigatoriamente, cinco comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, a saber: (i) um Comitê de Supervisão, integrado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ao qual competirá, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração, propor, para aprovação do Conselho de Administração, as políticas de expansão comercial, de compras, de relacionamento com fornecedores e de preços a serem praticadas pela Administração da Companhia, bem como fiscalizar o cumprimento de tais políticas pelos Diretores e gerentes, garantindo as boas práticas de gestão e zelando pelas boas práticas de administração; (ii) um Comitê de Auditoria, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados pelo Conselho de Administração, exclusivamente dentre os conselheiros com experiência e habilidade em contabilidade e finanças. Competirá ao Comitê de Auditoria, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: (a) assessorar o Conselho de Administração no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; (b) recomendar ao Conselho de Administração as empresas de auditoria a serem contratadas pela Companhia e supervisionar as atividades de tais empresas; (c) revisar as demonstrações financeiras anuais ou semestrais da Companhia, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; (d) revisar os sistemas de controles internos da Companhia, bem como os procedimentos de auditoria, contabilidade e administração, reportando suas conclusões periodicamente, a cada semestre, ao Conselho de Administração; e (e) revisar e manifestar-se sobre os termos e condições, bem como fiscalizar o cumprimento, de quaisquer contratos firmados entre a Companhia e/ou quaisquer de suas controladas e/ou partes relacionadas, de um lado, e quaisquer de seus acionistas, suas respectivas partes relacionadas, de outro lado, reportando suas conclusões imediatamente, ao Conselho de Administração. (iii) um Comitê de Finanças, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Finanças, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: a. acompanhar o trabalho da Diretoria na revisão do fluxo de caixa e da estrutura de capital da Companhia; b. acompanhar, em conjunto com a Diretoria, a implementação e o cumprimento do programa anual de investimentos; e c. acompanhar o custo médio da estrutura de capital, com base nos dados fornecidos pela Diretoria e sugerir alterações de estrutura, quando necessário. (iv) um Comitê de Expansão, composto por três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Expansão, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. examinar os projetos relacionados a inovações comerciais e tecnológicas; ii. examinar as oportunidades de mercado para fortalecer a estratégia de crescimento da Companhia; e iii. examinar os planos de expansão. (v) um Comitê de Recursos Humanos, composto por até três membros, todos integrantes do Conselho de Administração, com mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Competirá ao Comitê de Recursos Humanos, dentre outras competências eventualmente fixadas pelo Conselho de Administração: i. indicar ao Conselho de Administração candidatos a Diretores da Companhia e estruturar o plano de sucessão da administração da Companhia; ii. deliberar previamente sobre a proposta de remuneração individual da administração, dos conselheiros fiscais, quando instalado o Conselho Fiscal, e dos membros dos Comitês de Assessoramento a ser apresentada à Assembléia Geral submetida pelo Diretor Presidente; e iii. opinar, previamente, sobre programas de participação nos lucros, bônus por performance, etc. **Artigo 32º.** O Comitê de Supervisão reunir-se-á, necessariamente, pelo menos uma vez por mês, sendo certo que suas reuniões instalam-se com a presença da maioria de seus membros. **Artigo 33º.** O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o seu assessoramento, formados exclusivamente por membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros. **Do Conselho Fiscal - Artigo 34º.** O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. **Exercício Social e Lucros - Artigo 35º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 36º.** O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social realizado; e b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral. **Artigo 37º.** O Conselho de Administração poderá, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se instalado, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do §7º do Art. 9º da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, até o limite dos dividendos obrigatórios de que trata o Art. 202 da Lei nº 6.404/76, os quais serão imputados a esses mesmos dividendos, pelo correspondente valor líquido do imposto de renda. **Artigo 38º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá (I) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (II) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos pagos ou creditados nos termos deste Artigo 38 deste Estatuto também serão imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 39º.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Juízo Arbitral - Artigo 40º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76 e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, a qual deve ser conduzida de conformidade com o as regras da Câmara de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas. **Liquidação - Artigo 41º.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Disposições Gerais - Artigo 42º.** Os valores referidos neste Estatuto deverão ser corrigidos, anualmente, a partir de 28 de novembro de 2007, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice de base equivalente que vier a substituí-lo. **Artigo 43º.** Foi celebrado, em 1º.11.2007, com eficácia a partir de 28.11.2007, acordo de acionistas, o qual foi arquivado na sede Companhia para fins do Art. 118 da Lei nº 6.404/76 ("Acordo de Acionistas"). As ações de propriedade das partes no Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições quanto à transferência e exercício do direito de voto e a outras disposições do Acordo de Acionistas, incluindo, exemplificativamente, a submissão à arbitragem como meio exclusivo para a solução de disputas. Não será efetuada qualquer transferência de ações, sob pena de ser considerada nula e ineficaz, se não estiver acompanhada de evidência de estar em conformidade com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 44º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.